



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CB MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 26.021.672/0001-77

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CB MINERAÇÃO LTDA ME FAZENDA VISTA ALEGRE
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida BEIRA RIO número/km 02 Bairro PEDRO SABONO Cep 36475-000 Presidente Bernardes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Presidente Bernardes (LAT) -20.7557, (LONG) -43.2118

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4281/2020

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do RAS e nos autos do processo, considerando a não apresentação da informação de que o empreendimento se localiza no interior de uma Área de Proteção Ambiental (APA) na caracterização do empreendimento e a ausência da documentação pertinente, considerando a não apresentação de documento de regularização para utilização de recurso hídrico e o disposto no artigo nº 15 da DN 217/2017, sugere-se o Arquivamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "CB Mineração LTDA".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 30/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 30/11/2020 17:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.